



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 41/2022 – Protocolo nº 199/22**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.946.739,60.”
RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 199/22, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.946.739,60.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verifica-se o objetivo de alocar recursos em rubricas do Fundo Municipal de Saúde:

- a) Apoio Financeiro ao Hospital Santa Casa;
- b) Garantir o atendimento de 100% dos chamados enviados pela regulação 192;
- c) Acompanhar e fiscalizar serviço prestado aos usuários;
- d) Serviço de oftalmologia Municipal;
- e) Pagamentos de Salários e encargos trabalhistas;
- f) Enfrentamento COVID-19 na área da saúde;
- g) Atendimento de qualidade aos usuários do SUS;
- h) Aquisição de fraldas para dispensação;
- i) Implementar os serviços especializados existentes;
- j) Melhoria e investimentos Unidades Básicas de Saúde;
- k) Prosseguimento e aperfeiçoamento ações do CAPS II;
- m) Programa pré-natal;
- n) Corabate ao racismo institucional;
- o) Ações de promoção de saúde e auxílio doenças;
- p) Orientar famílias para que promovam o desenvolvimento das crianças desde a gestação até os 3 anos;
- q) Levantamento do índice de aedes aegypti;
- r) Acompanhar e fiscalizar serviço prestado aos usuários;
- s) Assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão;
- t) Atendimento de qualidade aos usuários do SUS; e
- u) Manutenção do CAPS AD.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2022.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário:

Aprovado Parecer
em 04/04/2022